

## LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 01 DE ABRIL DE 2024

*Altera a Lei Complementar Municipal nº 123/2023.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Altera o inciso I e § 2º e acrescenta o § 3º ao artigo 192 da Lei Complementar Municipal nº 123/2023, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 192 .....

I – para os Condomínios residenciais por unidades autônomas compostas de lotes vinculados uma fração ideal das áreas comuns, ou, sob a forma de unidades autônomas com característica de habitação unifamiliar isoladas ou geminadas e, para os condomínios residenciais instituídos sob a forma de edificações de dois ou mais pavimentos com característica de habitação multifamiliar se exige:

§ 2º Deverão ser precedidos de análise do GEA e aprovado pelo COMDUR os:

I - condomínios residenciais por unidades autônomas compostas de lotes vinculados uma fração ideal das áreas comuns, ou, sob a forma de unidades autônomas com característica de habitação unifamiliar isoladas ou geminadas e, para os condomínios residenciais instituídos sob a forma de edificações de dois ou mais pavimentos com característica de habitação multifamiliar, com área superior a 50.000 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados) e testada superior a 250 m (duzentos e cinquenta metros);


II - condomínios residenciais por unidades autônomas, instituídos sob a forma de sítios de recreio com habitação com área superior a 300.000 m<sup>2</sup> (trezentos mil metros quadrados) ou com testada superior a 1.000 m (mil metros);

III - condomínios Industriais com área superior a 500.000 m<sup>2</sup> (quinhentos mil metros quadrados) ou com testada superior a 1.000 m (mil metros).

§ 3º Para o empreendimento com área superior a 150.000 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta mil metros quadrados) será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 01 de abril de 2024.

  
**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**

“Publicada em 01/04/24  
nos termos do Art. 82 da Lei  
Orgânica Municipal”  
02/04/2024 - 1177

